

Embarque — de 27 de Dezembro de 1969 a 10 de Janeiro de 1970.

Promoção a guarda-marinha — referida a 11 de Janeiro de 1970.

QUADRO II

Regime dos cursos de cadetes de Mem de Sá

I fase

2.º ano:

Trabalhos escolares — de 1 de Setembro de 1966 a 31 de Julho de 1967.

Férias — de 1 a 31 de Agosto de 1967.

Embarque — de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 1967.

II fase

3.º ano:

Trabalhos escolares — de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1968.

Embarque — de 1 a 19 de Maio de 1968.

4.º ano:

Trabalhos escolares — de 20 de Maio de 1968 a 31 de Julho de 1968.

Férias — de 1 a 31 de Agosto de 1968.

Trabalhos escolares — de 1 de Setembro a 15 de Novembro de 1968.

Estágios — de 16 de Novembro a 26 de Dezembro de 1968.

Embarque — de 27 de Dezembro de 1968 a 10 de Janeiro de 1969.

Promoção a guarda-marinha — referida a 11 de Janeiro de 1969.

QUADRO III

Regime dos cursos de cadetes de Hermenegildo Capelo

3.º ano:

Trabalhos escolares — de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1967.

Embarque — de 1 a 19 de Maio de 1967.

4.º ano:

Trabalhos escolares — de 20 de Maio de 1967 a 31 de Julho de 1967.

Férias — de 1 a 31 de Agosto de 1967.

Trabalhos escolares — de 1 de Setembro a 15 de Novembro de 1967.

Estágios — de 16 de Novembro a 26 de Dezembro de 1967.

Embarque — de 27 de Dezembro de 1967 a 10 de Janeiro de 1968.

Promoção a guarda-marinha — referida a 11 de Janeiro de 1968.

Ministério da Marinha, 18 de Fevereiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 22 530

Consignou-se no Decreto n.º 47 070, de 4 de Julho de 1966, que o Ministro das Comunicações fixasse em portaria as taxas para a matrícula de ciclomotores e para a concessão de licenças para a sua condução.

Porque se processam presentemente estudos para rever as taxas a cobrar por essas mesmas operações quanto aos veículos automóveis e dado que se deseja que as relativas a ciclomotores sejam inferiores às desses veículos, aguardou-se a ultimização desses estudos para se fixarem todas as taxas de forma equitativa.

Porém, não sendo possível ultimar esses trabalhos em prazo curto e sendo urgente dar plena execução ao artigo 3.º do referido decreto, procede-se desde já à fixação das taxas aplicáveis aos ciclomotores, muito embora sujeita a próxima revisão.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 47 070, de 4 de Julho de 1966, que sejam fixadas as taxas de 100\$ e 80\$ respectivamente para a matrícula de ciclomotores e para a concessão de licenças para a sua condução.

Ministério das Comunicações, 18 de Fevereiro de 1967. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 47 547

Verificando-se relativamente à Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho os mesmos pressupostos que justificaram a providência determinada no Decreto-Lei n.º 47 182, de 6 de Setembro de 1966, que permite ao Ministro das Corporações e Previdência Social conceder autorização a instituições de previdência e organismos corporativos dependentes do seu Ministério, bem como aos respectivos serviços, para a microfilmagem dos livros e documentos que devem ser conservados em arquivo por certo prazo, necessário se mostra alargar o âmbito deste diploma à referida instituição.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aplicável à Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho o disposto no Decreto-Lei n.º 47 182, de 6 de Setembro de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.